



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº: 1235, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da função pública de Profissional de Apoio Escolar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo propiciar o atendimento aos alunos com necessidades especiais, especialmente aqueles com dificuldade de locomoção ou autogestão de sua rotina diária, e que demandem de cuidados e atenção permanente no ambiente escolar.

Art. 2º - Em atenção ao disposto no artigo anterior, fica criada função pública de Profissional de Apoio Educacional cujas atribuições, vagas, jornada de trabalho, vencimento e demais especificações se encontram descritas no ANEXO I desta Lei Municipal.

Art. 3º - Os servidores ocupantes da função pública de Profissional de Apoio Educacional deverão ser prioritariamente destinados ao desempenho de atividades voltadas a atenção e o acompanhamento dos alunos com necessidades especiais.

Art. 4º - Caberá ao servidor ocupante da função pública de Profissional de Apoio Educacional cumprir fielmente as atribuições descritas no ANEXO I da presente Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 5º - Dada a natureza excepcional da função pública criada por esta Lei Complementar, o servidor será constantemente avaliado pela Direção Escolar em relação a atenção e dedicação dispensadas ao aluno assistido, podendo ser substituído pela ineficácia de suas ações, ou falta de comprometimento com as atividades desempenhadas.

Art. 6º - O servidor durante a sua jornada de trabalho semanal, poderá assistir o aluno durante o seu deslocamento até a escola, acompanhando-o no seu ambiente escolar e em atividades extraclasse conforme determinação da Direção Escolar.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a contratação temporária do profissional através de processo seletivo simplificado, nos moldes descritos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

§1º - A contratação se dará através da formação de Cadastro de Reserva específico sendo a contratação temporária feita de acordo com a demanda das Escolas Municipais, onde fique comprovada a necessidade especial do aluno a ser atendido.

§2º - Dar-se-á preferência à contratação de profissionais que comprovarem possuir formação específica para o atendimento educacional especializado e, ou, possuírem experiência comprovada na área.

§3º - Os contratos celebrados com base nesta Lei serão de natureza administrativa, para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13º do art. 40 da Constituição Federal/1988.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

Função Pública: Profissional de Apoio Educacional

Vagas: 30(trinta).

Requisitos mínimos: Nível Médio e caráter classificatório para cursos, especializações, treinamentos; envolvendo, no mínimo, temas como educação inclusiva, apoio escolar e experiência na área.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.800,00. (um mil e oitocentos reais)

Atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

- 1 - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala de aula e demais dependências da escola e, também, nos passeios fora da escola, que ocorrerem dentro do seu horário de atuação;
- 2 - Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação dos responsáveis;
- 3 - Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- 4 - Entregar registros semanais e mensais, participando das supervisões, grupos de estudo e treinamentos com os terapeutas responsáveis;
- 5 - Conversar com o professor, explicando, sempre que necessário, os porquês dos procedimentos e intervenções realizados no ambiente escolar;
- 6 - Comunicar à supervisão caso perceba a necessidade de reunião extra com o professor ou equipe pedagógica;
- 7 - Manter, sempre, a atenção da criança voltada para as ordens e informações dadas pelo professor;
- 8 - Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotípias e outros comportamentos inadequados;
- 9 - Atuar no momento da entrada e saída escolar, direcionando a criança ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pelo professor;
- 10 - Durante o recreio, mediar a relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

situações sociais;

- 11 - Dirigir-se com a criança ao banheiro, caso haja necessidade, auxiliando-a em seus hábitos de higiene, promovendo, assim, maior independência e autonomia;
- 12 - Manter-se, sempre, junto ao grupo e ao professor da sala, cumprindo, dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas;
- 13 - Atuar em parceria com o professor dentro da sala de aula.
- 14 – Desenvolver outras atividades correlatas.
- 15 – Atuar garantindo a higiene pessoal e o devido apoio à realização das necessidades fisiológicas do aluno assistido;
- 16 – Garantir que o aluno não permanecerá sozinho em nenhuma hipótese, buscando sempre o apoio da escola neste sentido.

Guarará, em 09 de junho de 2025.

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito - UNIÃO

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Rua
Capitão Gervásio, nº: 13, 36606-000
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185

